



PROJETO DE LEI N° 140/2025
DATA: 05/11/2025

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Doar a Giovanni Sérgio da Conceição – ME área de terras que especifica.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a **doar** à empresa **GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.367.655/0001-00, uma área de terras com 3.804,59 m², objeto da Matrícula nº 6002, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado como Lote 32, Quadra L, Jardim São Silvestre I, com as seguintes divisas e confrontações:

“Começa no marco nº 0=PP, cravado na divisa do lote 30 da quadra L, com alinhamento predial da Rua José Luiz Mendes; deste ponto segue em linha reta confrontando com os lotes 30 e 15 da quadra L, na distância de 55,00 metros, até o marco nº 01, deste ponto segue com deflexão à esquerda, confrontando com o lote nº 31, na distância de 68,54 metros, até o marco nº 02, deste ponto segue com deflexão à esquerda confrontando com a Faixa de Domínio da BR-369, na distância de 55,01 metros, até o marco nº 03 daí segue com deflexão à esquerda, segue em linha pelo alinhamento predial da Rua José Luiz Mendes, na distância de 69,80 metros, até o marco nº 0=PP, ponto de partida, fechando assim o perímetro com 3.804,59 metros quadrados”.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação encontra-se devidamente regularizado perante o Município, havendo no local um galpão com 750,00 m², onde é



desenvolvida a atividade de **comércio atacadista de mármores, granitos, ardósias e outros – serviços de marmoraria**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 036/2006**.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado, a qualquer título, antes de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - A donatária deverá garantir a manutenção da atividade econômica estabelecida no art. 2º e assegurar a geração de empregos pelo prazo mínimo de **cinco (5) anos**, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Caso a finalidade da doação seja desvirtuada durante o prazo estabelecido no artigo anterior, o Município poderá declarar a **retrocessão do imóvel** ao seu patrimônio, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 6º - Em virtude dos significativos investimentos realizados pela empresa ao longo de 19 (dezenove) anos, refletindo na geração de empregos e na contribuição para o desenvolvimento econômico local, justifica-se a dispensa de licitação, com base no artigo 76, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de relevante interesse público.

Art. 7º - Após a Escritura Pública ser outorgada, o donatário terá o prazo de 1(um) ano para providenciar o registro da matrícula no Cartório competente.

Art. 8º. Todas as despesas e encargos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de uma área de terras de uma área de terras de 3.804,59 m², correspondente ao Lote 32, Quadra L, Jardim São Silvestre I, à empresa Giovani Sérgio da Conceição-ME.

Em 11 de maio de 2006, o Poder Executivo Municipal, por meio da Lei Complementar nº 036/06, concedeu à concessionária a área de terras acima identificada, como direito real de uso do imóvel. No artigo 2º da referida Lei ficou estabelecida a condição de realização das benfeitorias necessárias ao funcionamento da empresa, voltada à atividade de serviços de marmoraria, granitos, ardósia e outros.

De acordo com o Parecer do Protocolo nº 9902/2025, emitido pela Comissão de Avaliação de Doação de Bens Imóveis, verifica-se que no local do imóvel em questão existe um Galpão com área de 750m², devidamente regularizado, onde funciona a empresa com razão social de GIOVANI SERGIO DA CONCEIÇÃO-ME, inscrita no CNPJ nº 00.367.655/0001-00, cuja atividade econômica é o Comércio atacadista de mármores, granitos, ardósias e outros – serviços de marmoraria. Constatou-se, ainda, na vistoria realizada pela referida Comissão, que a empresa encontra-se regular, atendendo os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 036/2006 de 11 de maio de 2006.

A Concessionária alega que, ao longo de 19 (dezenove) anos, realizou volumosos investimentos no local, construindo o barracão e demais estruturas fixas adequadas ao exercício de suas atividades de marmoraria e complementos, que abrangem a fabricação e prestação de serviços envolvendo mármores, granitos, ardósia e outros materiais de revestimento. Ademais, a concessionária destaca sua relevância econômica e social para o Município, empregando diretamente 11 (onze) trabalhadores e cumprindo pontualmente suas obrigações tributárias nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 28/07/2025

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0009902/2025

Número do processo: 0009902/2025

Número único: 264.8L1.FA8-00

Solicitação: 29 - REQUERIMENTO

Número do protocolo: 215750

Número do documento:

Requerente: 3345 - GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO

CPF/CNPJ do requerente: 529.238.199-34

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua MARECHAL JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES, Nº 506 - 86300-000

Bairro: JARDIM SÃO SILVESTRE.

Complemento: 9081 8538

Município: Cornélio Procópio - PR

Loteamento: Condomínio:

Celular: (43) 99905-4127

Fax:

Telefone:

Notificado por: E-mail

E-mail:

Local da protocolização: 005.012.001 - Setor de Protocolo

Localização atual: 005.012.001 - Setor de Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio Atualmente com: Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio

Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 28/07/2025 10:58 Previsto para: 28/07/2025 10:58 Concluído em:

Súmula: REF. AO REQUERIMENTO SOLICITANDO

Observação: GABINETE

Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio
(Protocolado por)

GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO
(Requerente)

Hora: 10:58:04

Encaminhar para a
Procuradoria Judiciária
para mobilidade do
mídia.

C. Riozinho, 30.08.2025

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

De: Procuradoria
Para: Comissão de
Levantamento e Avaliação
de Bens Imóveis Municipais
e de verificação de cumprimento
de exigências legais

à comissão para verifica-
ção do cumprimento das
exigências contidas na
Lei complementar 42/2006.

Rosânia Borges Vieira Ferracín
Mat. 192.376
Procuradora do Município

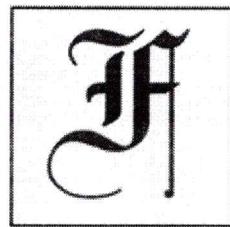
04/08/2025

Acabo o parecer
judiciário e determino
a edição de RTI
para doação do
imóvel

C. Riozinho, 24.10.2025

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

*PS: Enviar o parecer
para a Procuradoria.



AO EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PR – DR. RAPHAEL SAMPAIO

GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

(Solicitação de Doação de Imóvel Público com Base em Concessão de Uso Especial e Interesse Público)

REQUERENTE: GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO – FIRMA INDIVIDUAL CNPJ: 00.367.655/0001-00

Endereço: Rua José Luiz Mendes, s/nº, Quadra L, lote 32, Jardim São Silvestre I, Cornélio Procópio/PR

Assunto: Requer doação do imóvel objeto da concessão de uso, formalizada pela Lei Complementar nº 042/06, com fundamento na ocupação regular, investimentos realizados e interesse público, solicitando a instauração do devido processo legislativo autorizativo.

DOS FATOS

O Requerente informa que, em *17 de abril de 2006*, por meio da *Lei Complementar Municipal nº 042/06*, recebeu do Município de Cornélio Procópio/PR a concessão de uso especial de um *lote de terra com área total de 3.804,59 m²*, matriculado sob nº 6.002, no *2º Serviço de Registro de Imóveis* desta Comarca, situado no *Lote 32, Quadra L, Jardim São Silvestre I*, com a finalidade de instalação da sede de sua empresa.

Desde então, a empresa vem *exercendo regularmente suas atividades de marmoraria e complementos*, com fabricação e serviços envolvendo mármores, granitos, ardósia e outros materiais de revestimento, o que pode ser comprovado por meio de *fotografias, plantas e demais documentos ora anexados*.

Durante quase 20 anos, a empresa:

- *Construiu barracões e estruturas fixas, adequadas ao exercício de suas atividades;*
- *Emprega diretamente (11) onze trabalhadores da Cidade, além de terceiros envolvidos, fomentando o desenvolvimento econômico local;*

- *Recolhe todos os tributos devidos de forma pontual, tanto municipais quanto federais e estaduais;*
- *Realizou, às suas próprias expensas, serviços de abertura de vias e terraplanagem, inclusive para garantir acesso alternativo ao imóvel após a interdição de acesso anterior pela BR 369, beneficiando também a coletividade (fotografias juntadas).*

DO DIREITO

O imóvel em questão trata-se de *bem público dominical*, passível de alienação nos termos da legislação vigente, desde que autorizada por lei específica. Ressalte-se que a concessão de uso especial se deu mediante ato formal e vinculante da Administração Pública, o que gera *legítima expectativa de direito e confiança do administrado*, amparada pelos princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme os artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, caput, da Constituição Federal.

A função social da propriedade pública também está plenamente atendida no caso em tela, diante da efetiva utilização para atividade econômica lícita, com geração de empregos, arrecadação de tributos e prestação de serviços à comunidade, revelando-se plenamente possível e desejável a desafetação do bem e sua subsequente doação ao requerente, como meio de regularização definitiva da situação jurídica consolidada.

Cumpre observar que a Constituição Federal não veda a doação de bens públicos, exigindo apenas que sejam observados os princípios da administração pública, com especial destaque ao interesse público.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Requerente:

O reconhecimento da ocupação regular e legítima do imóvel objeto da concessão de uso especial formalizada pela Lei Complementar nº 042/06;

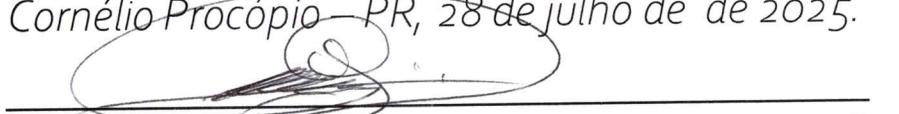
A valoração dos investimentos realizados no local, com vistas à comprovação da efetiva utilização do bem para os fins estabelecidos pela lei concessiva, e da função social e interesse público envolvidos;

A instauração do processo legislativo necessário à autorização da doação do imóvel ao Requerente, com fundamento nos princípios constitucionais da função social da propriedade, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e do interesse público;

A apreciação prioritária do presente requerimento, colocando-se o Requerente à disposição para prestar quaisquer informações adicionais, apresentar documentos complementares ou realizar diligências que se fizerem necessárias.

*Nestes termos,
Pede deferimento.*

Cornélio Procópio PR, 28 de julho de 2025.

 - ME

CNPJ: 00.367.655/0001-00

Representado por seu procurador legal

Dr. João Eduardo Fonseca – OAB/PR nº 86.267



ANEXO I – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DOMINICAL

I.- HISTÓRICO E CONTEXTO DA OCUPAÇÃO

O imóvel objeto do presente requerimento, com área total de 3.804,59 m², situado no Lote 32, Quadra L, Jardim São Silvestre I, Município de Cornélio Procópio/PR, matrícula nº 6.002 do 2º CRI local, foi formalmente concedido ao requerente por meio da Lei Complementar Municipal nº 042/06, para fins de concessão de uso especial voltado à instalação da sede de sua empresa de marmoraria e complementos.

Desde então, foram realizados investimentos substanciais na construção de barracões, instalação de maquinário, infraestrutura e mão de obra, viabilizando a geração de mais de 10 empregos diretos, além de atividade empresarial regular, com recolhimento de tributos e prestação de serviços relevantes à comunidade.

O imóvel, antes inerte, passou a cumprir função econômica, social e tributária, atendendo integralmente à função social da propriedade pública.

II – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO IMÓVEL

Trata-se de bem público dominical, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil. Essa categoria de bem, embora pertença à Administração, não está afetada ao uso comum do povo ou ao uso especial da Administração Pública, podendo, portanto, ser alienada mediante lei específica e interesse público devidamente demonstrado.

Marçal Justen Filho leciona:

"Os bens dominicais são, em princípio, passíveis de alienação. Não se encontram diretamente vinculados à atividade estatal. Em decorrência disso, podem ser objeto de atos de disposição, desde que presentes os requisitos legais e o interesse público." (Curso de Direito Administrativo, 19. ed. São Paulo: RT, 2024)

III – DA FUNÇÃO SOCIAL, BOA-FÉ E INTERESSE PÚBLICO

A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu artigo 5º, inciso XXXVI, o princípio da segurança jurídica, e no artigo 37, caput, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais valores impõem à Administração o dever de respeitar os atos válidos anteriormente praticados e assegurar ao particular confiança legítima no cumprimento das promessas estatais, sobretudo quando atos administrativos vinculantes resultam em investimentos de grande vulto pelo administrado.

Celso Antônio Bandeira de Mello pontua:

"A confiança legítima impõe à Administração a obrigação de observar os efeitos de seus próprios atos quando deles decorram expectativas razoáveis nos administrados."
(Curso de Direito Administrativo, 34. ed., Malheiros, 2024)

No caso concreto, houve promessa tácita e expressa de doação futura, condicionada ao cumprimento da destinação e

investimento. Tal expectativa foi atendida plenamente pelo requerente, conforme demonstram as provas anexas.

Além disso, a utilização do bem contribui para o desenvolvimento urbano, geração de empregos, arrecadação tributária e regularização de área anteriormente ociosa, revelando relevante interesse público na consolidação definitiva da posse por meio da doação do imóvel.

IV – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DOAÇÃO

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que é lícita a doação de bens dominicais do Município, desde que:

- *Haja lei autorizativa específica;*
- *Seja respeitado o interesse público;*
- *E o bem não esteja afetado a uso especial ou comum.*

Jurisprudência:

*TJPR – Apelação Cível nº 1.179.891-0 – Rel. Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho – 5ª C.Cív. – j. 10/09/2015
"A doação de bem público dominical é possível, desde que precedida de autorização legislativa e voltada à realização de interesse público, especialmente quando demonstrada a regularidade da ocupação e a existência de investimentos substanciais por parte do donatário."*

STJ – REsp 1.334.186/SP – Rel. Min. Humberto Martins – Segunda Turma – j. 18/09/2014 "É legítima a doação de bem público a particular quando configurada a destinação pública, em atendimento ao princípio da função social da propriedade."

V – CONCLUSÃO

A presente justificativa técnica ampara o pedido administrativo de desafetação e doação do imóvel ao requerente, considerando:

- A regularidade da concessão de uso;
- O atendimento à função social e ao interesse público;
- A existência de investimentos vultosos e consolidados;

- A confiança legítima e a segurança jurídica construídas ao longo de quase 20 anos.

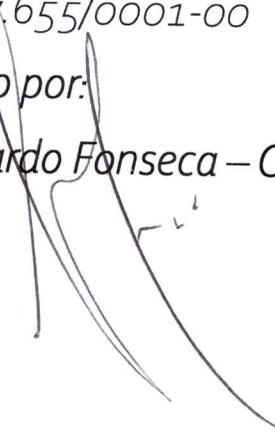
Recomenda-se, portanto, a instauração do procedimento legislativo necessário à edição de lei autorizativa de doação, regularizando definitivamente a situação jurídica consolidada e valorizando a relação entre iniciativa privada e poder público local.

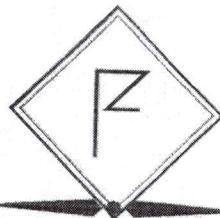
Cornélio Procópio – PR, 28 de julho de 2025.


GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO – ME
CNPJ: 00.367.655/0001-00

Representado por:

Dr. João Eduardo Fonseca – OAB/PR nº 86.267





PROCURAÇÃO

GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO (outorgante), brasileiro,

casado, Empresário Individual, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.367.655/0001-00, com sede na Rua JOSÉ LUIZ MENDES, s/nº, Quadra L, Lote 32, Jardim São Silvestre I, nesta Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86.300-000, Telefone/Wats (43) 99115-7095, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **Dr. João Eduardo Fonseca** (outorgado), residente e domiciliado na Cidade de Cornélio Procópio, Paraná, inscrito no quadro da Ordem do Advogado do Brasil, Seção Paranaense, sob o nº 86.267, com endereço profissional à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 560, sala 106, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Paraná, onde recebem notificações e intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula "ad judicia", onde com esta se apresentar, como se presente fosse o outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante qualquer repartição pública, seja Federal, Estadual ou Municipal, defender os seus direitos e interesses, podendo, para tanto, dar cabal e fiel desempenho ao presente mandato, praticar todos os atos permitidos em direito e que se fizerem necessários, propor ação ou ações que entender e contestar as que, por acaso, venham a ser contra o outorgante propostas, acompanhando-as em todos os termos de primeira até última instância, interpondo os recursos que julgarem convenientes e arrazoando os interpostos pela parte contrária, requerer medidas preventivas, preparatórias, incidentais, fazer quaisquer acordo, receber importâncias, assinar recibos parciais ou totais, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer esta, com ou sem reservas de poderes, a quem lhe convier.

Cornélio Procópio, PR., 19 de julho de 2025


GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO

CNPJ/MF nº 00.367.655/0001-00

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41104172774

CNPJ: 00.367.655/0001-00

GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO

GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido em 22/10/1965, natural de Cornélio Procópio/PR, empresário, portador do CPF nº 529.238.199-34 e RG nº 409.653.86 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua: Henrique Spagolla nº 701, Centro, cidade de Santa Mariana - PR, CEP: 86.350-000; Empresário individual, sob o nome empresarial GIOVANI SERGIO DA CONCEIÇÃO com sede à Rua: José Luiz Mendes nº s/n – Quadra L – Lote 32, Jardim São Silvestre I, cidade de Cornélio Procópio - PR., CEP 86.300-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41104172774 em 02/01/1995 e no CNPJ/MF sob o número 00.367.655/0001-00; Resolve assim Alterar o instrumento de inscrição.

Cláusula Primeira - Fica alterado o endereço do Empresário Individual para Rua: José Luiz Mendes nº 500 – Quadra L – Lote 32, Jardim São Silvestre I, Cornélio Procópio, Paraná, CEP: 86.300-000.

Cláusula Segunda - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMERCIO ATACADISTA DE PEDRAS DE MARMORES E GRANITOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.**

Cláusula Terceira - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Quarta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE: 41104172774

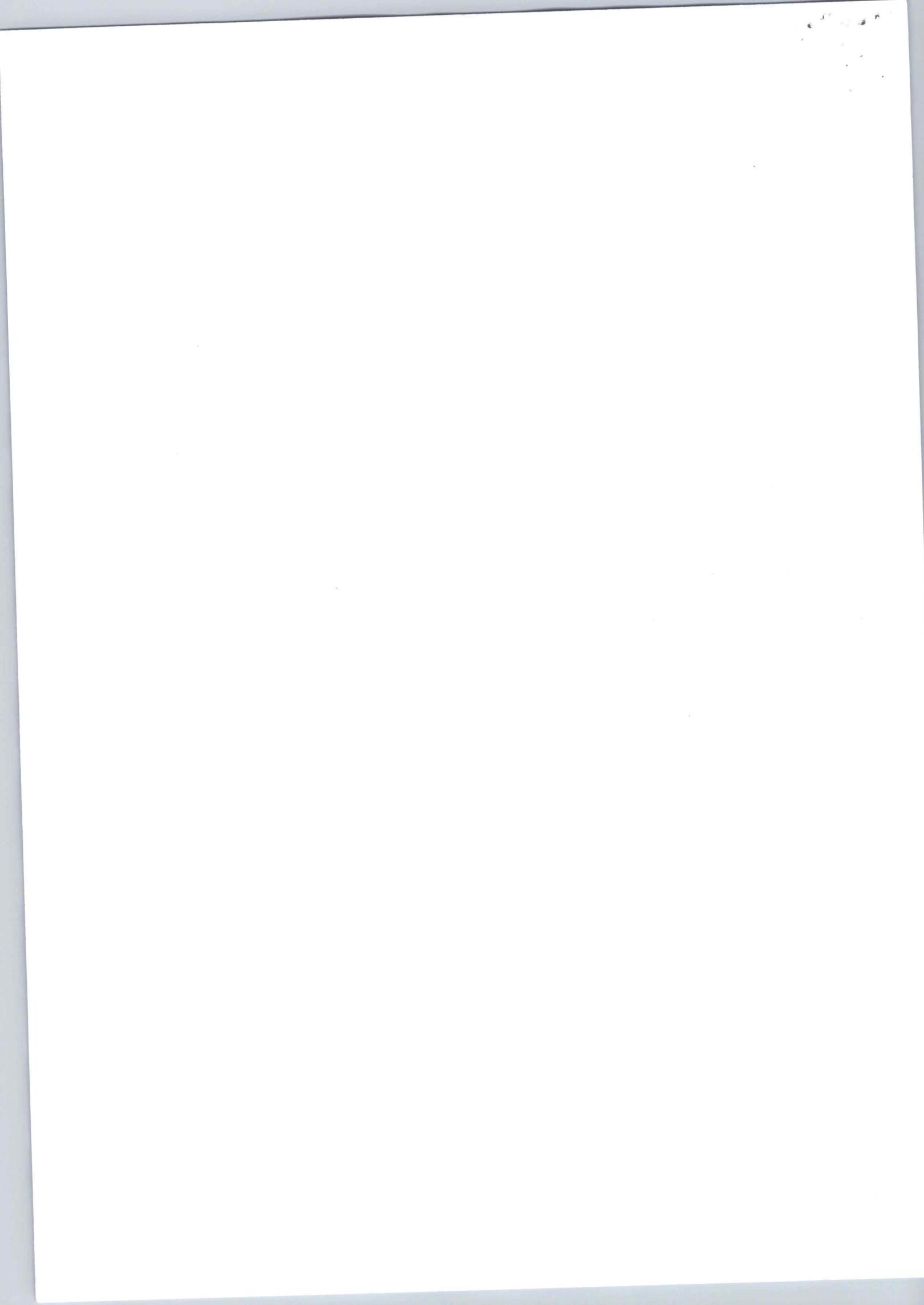
CNPJ: 00.367.655/0001-00

GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO

GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido em 22/10/1965, natural de Cornélio Procópio/PR, empresário, portador do CPF nº 529.238.199-34 e RG nº 409.653.86 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua: Henrique Spagolla nº 701, Centro, cidade de Santa Mariana - PR, CEP: 86.350-000; Empresário individual, sob o nome empresarial GIOVANI SERGIO DA CONCEIÇÃO com sede à Rua: José Luiz Mendes nº s/n – Quadra L – Lote 32, Jardim São Silvestre I, cidade de Cornélio Procópio - PR., CEP 86.300-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41104172774 em 02/01/1995 e no CNPJ/MF sob o número 00.367.655/0001-00; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial: GIOVANI SERGIO DA CONCEIÇÃO.

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NIRE: 41104172774
CNPJ: 00.367.655/0001-00
GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua: José Luiz Mendes nº 500 – Quadra L – Lote 32, Jardim São Silvestre I, Cornélio Procópio, Paraná, CEP: 86.300-000.

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:
COMERCIO ATACADISTA DE PEDRAS DE MARMORES E GRANITOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula Sexta - Fica eleito o foro de Cornélio Procópio– Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Cornélio Procópio, 21 de março de 2025.

GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GIOVANI SERGIO DA CONCEICAO consta assinado digitalmente por:

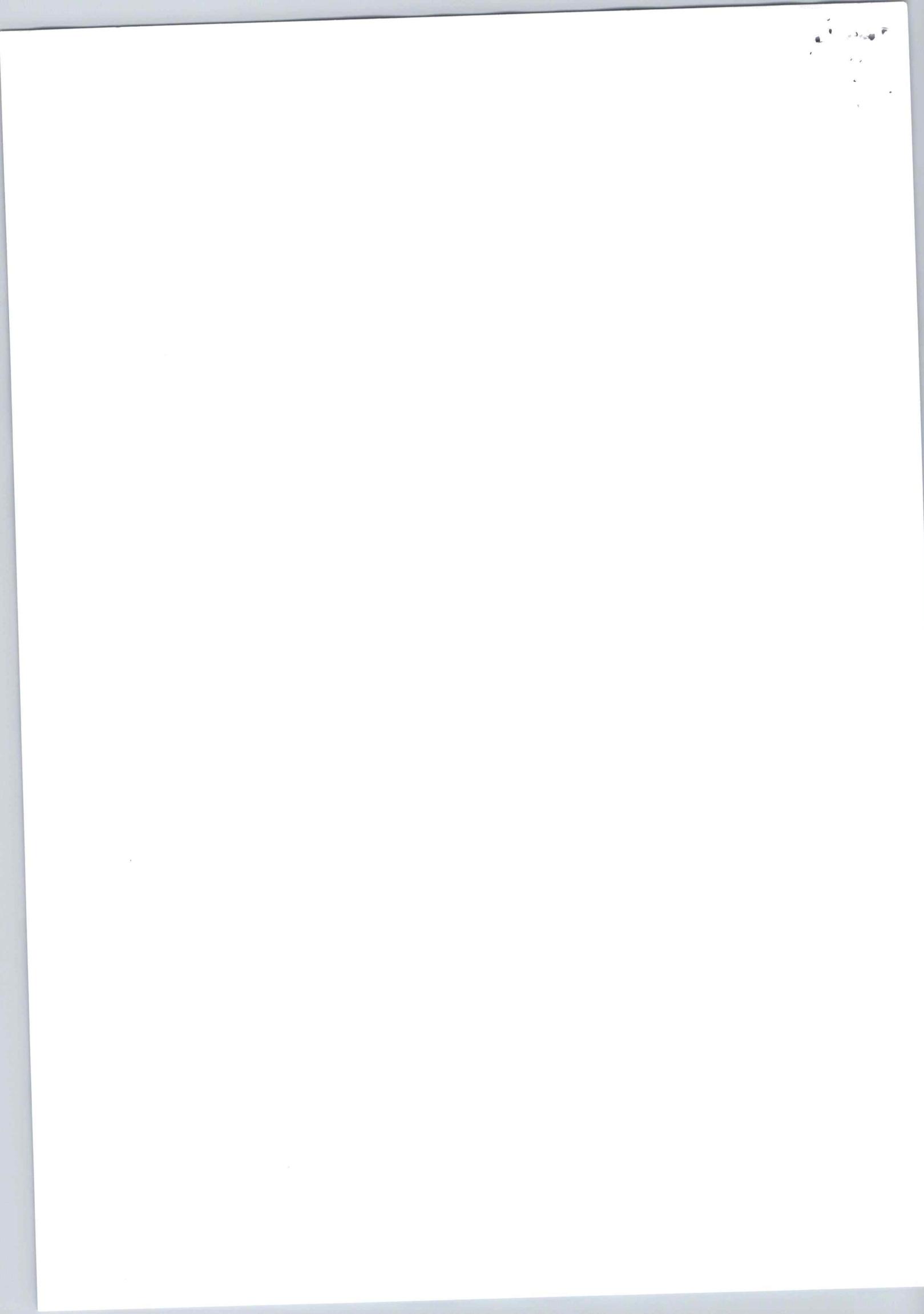
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
52923819934	GIOVANI SERGIO DA CONCEICAO

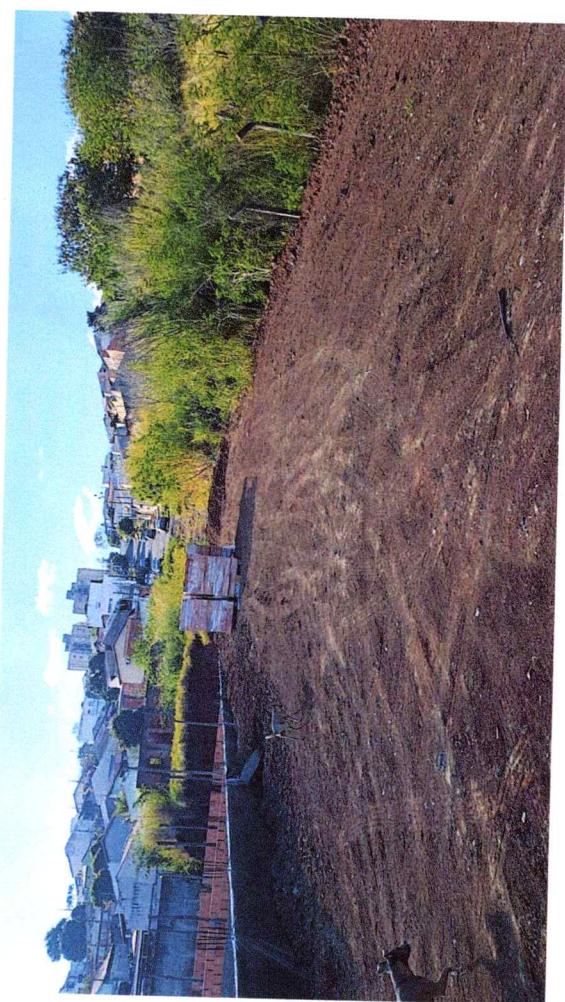
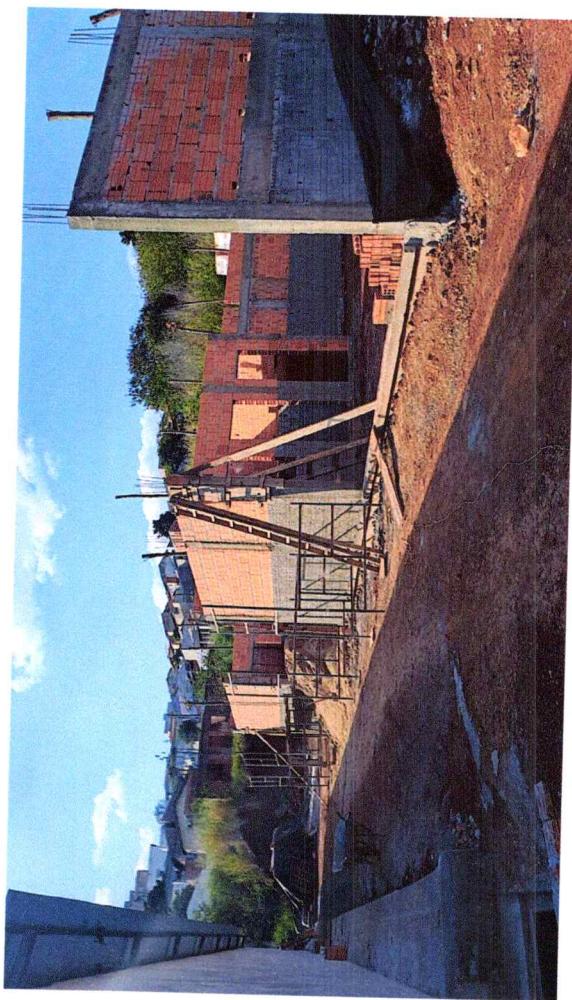
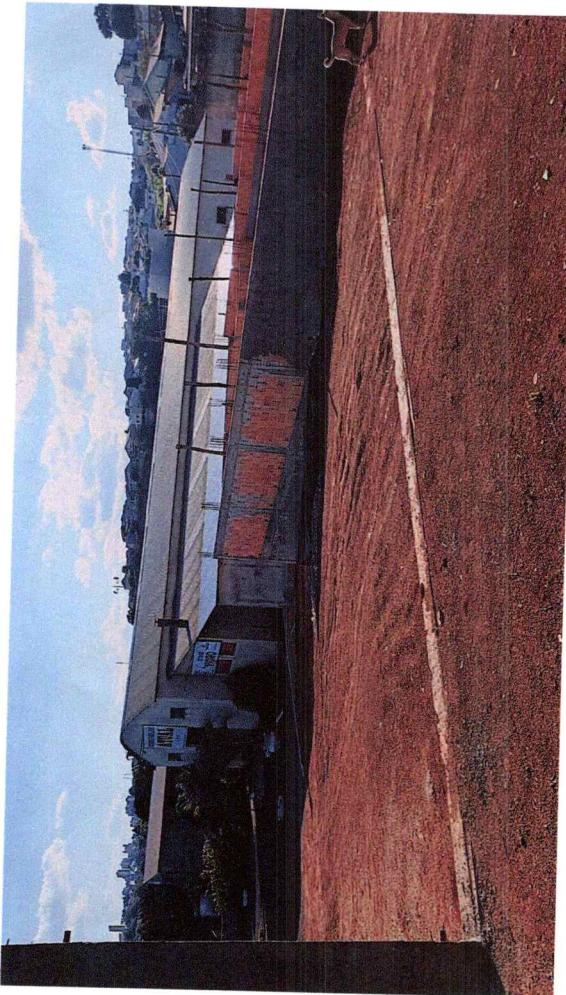


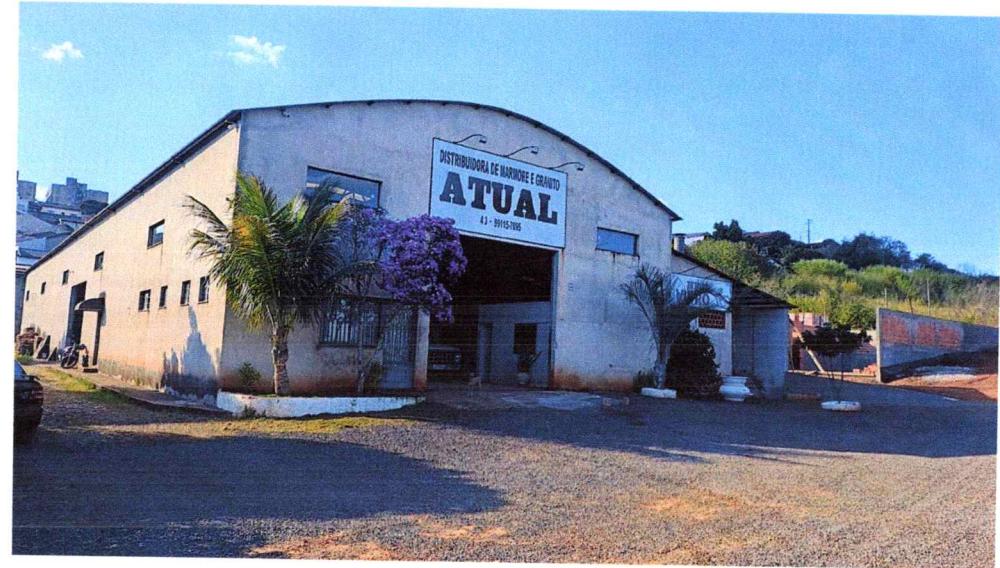
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2025 13:57 SOB N° 20251268438.
PROTOCOLO: 251268438 DE 21/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504958586. CNPJ DA SEDE: 00367655000100.
NIRE: 41104172774. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/03/2025.
GIOVANI SERGIO DA CONCEICAO

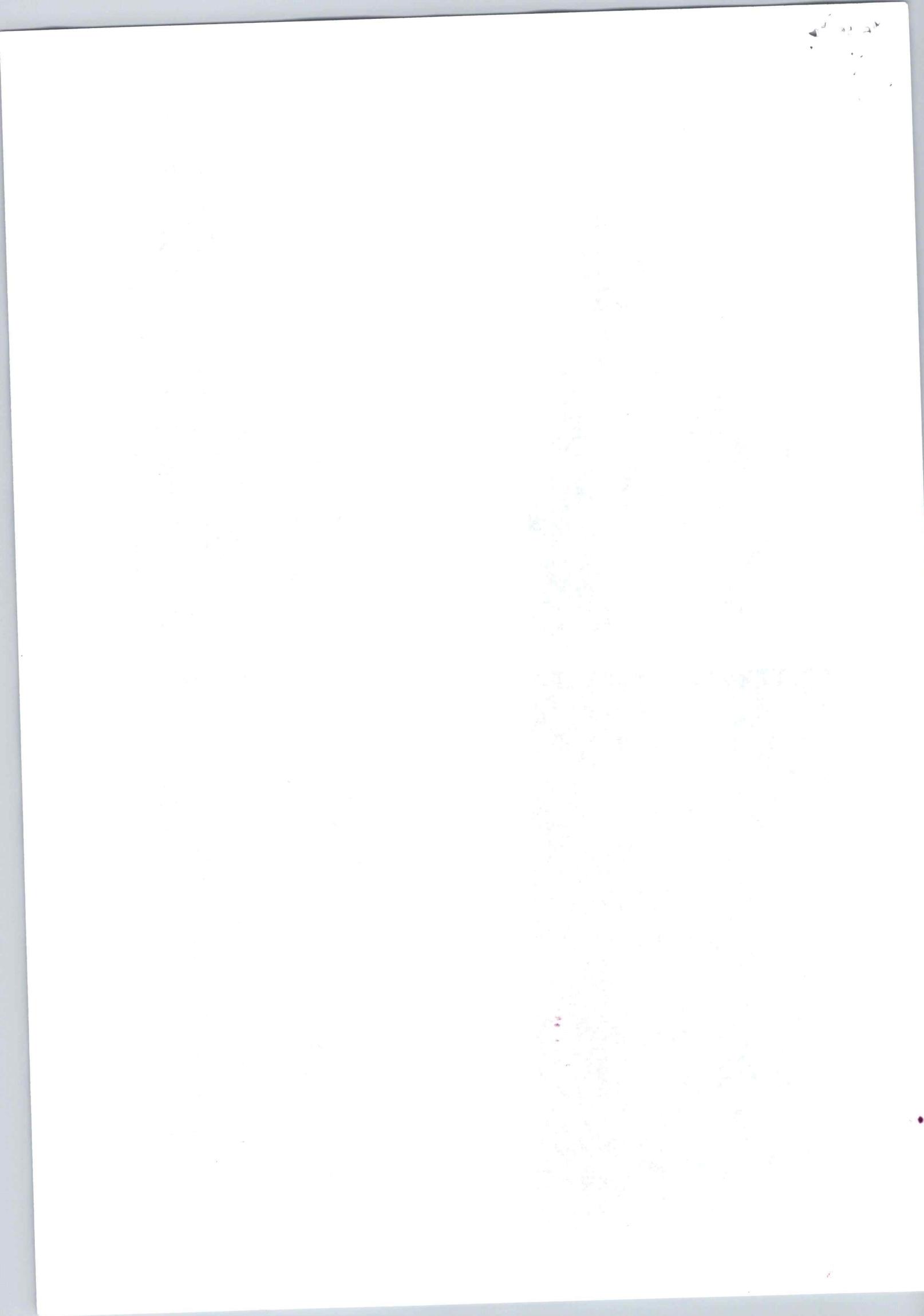
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.











ASSUNTO

PRANCHAS

PROJETO ARQUITETÔNICO

ÚNICA

OBRA

**EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA
BARRACÃO EM ALVENARIA E ESTRUTURA METÁLICA**

LOCAL

**QUADRA "L" - LOTE 32 - RUA JOSÉ LUIZ MENDES
JARDIM SÃO SILVESTRE 1 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR.**

PROPRIETÁRIO

GIOVANI SERGIO DA CONCEIÇÃO*99115-7095*

SITUAÇÃO S/ ESCALA

VER AO LADO

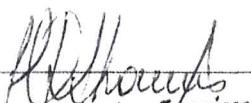
Rua José Luiz Mendes nº 500

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO, NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

PROPRIETÁRIO

ÁREAS M²DO TERRENO 3.804,59 M²

AUTOR DO PROJETO



Helena Gonçalves Francisco
Arquiteta
CREA - 122088/D

À CONSTRUIR 750,00 M²

RESPONSÁVEL TÉCNICO



Helena Gonçalves Francisco
Arquiteta
CREA - 122088/D





PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.331.941/0001-70

Parecer acerca do protocolo 9902/2025, efetuado pela Procuradoria Jurídica, quanto ao cumprimento das exigências legais quanto a Lei Complementar 42/2006.

A Comissão Especial de levantamento e avaliação de bens imóveis municipais e de verificação de cumprimento de exigências legais em bens doados e cedidos, observando as atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 195/17, de 20 de abril de 2017, mediante vistoria “in loco”, e análise de documentos pertinentes, verificou que:

Imóvel em análise: “*LOTE 32 da QUADRA nº L, com a área de 3.804,59 metros quadrados – matrícula 6002 2ºCRI*”, onde existe cadastrado no imóvel uma galpão com 750,00 m², sendo que esta área está devidamente regularizada perante o Município conforme documentos em anexo;

Temos a informar também que o contribuinte vem recolhendo o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, referente a esta propriedade de forma correta nos últimos 5 anos, como pode ser observado no extrato em anexo.

Com relação especificamente a Lei Complementar 036/06, esta comissão destaca os seguintes pontos a serem observados:

- No local está funcionando a empresa com razão social “GIOVANI SERGIO DA CONCEIÇÃO – CNPJ – 00.367.655/0001-00”, com a atividade de “Comercio atacadista de mármores e granitos” – atividade principal, sendo que conforme vistoria identificamos que a empresa está funcionando no local, de forma correta, sendo assim atendeu o Art. 2º e 3º da Lei Complementar 036/06.

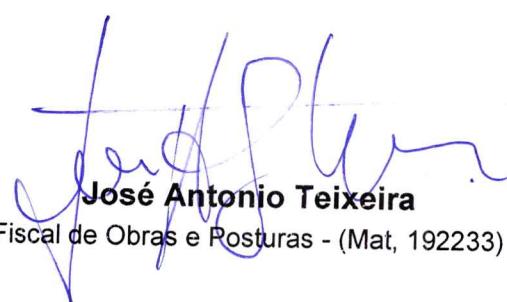
Gostaríamos de expor que trata-se de uma Lei de Cessão de Uso, e que para nós os termos contidos nela foram cumpridos, com relação a doação da referida área nada temos a dizer, uma vez que não nos cabe qualquer análise neste sentido, e sim somente em analisar se as exigências contidas na Lei foram cumpridas ou não. Sendo assim cabe a administração e a esta procuradoria a análise quanto ao pedido do contribuinte.



PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.331.941/0001-70

Nada mais tendo a acrescentar, encaminhamos este processo à Procuradoria Jurídica, para manifestação e procedimentos necessários ao cumprimento da Le e a analise do requerimento.

2025
Cornélio Procópio, 09 de outubro de 2023

José Antonio Teixeira
Fiscal de Obras e Posturas - (Mat, 192233)



Erik Francis Barlate Bernardino
Fiscal de Tributos - (Mat, 100271)



Moisés Sotério
Vigia - (Mat, 192427)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.367.655/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/12/1994

NOME EMPRESARIAL
GIOVANI SERGIO DA CONCEICAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DISTRIBUIDORA ATUAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármores e granitos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R JOSE LUIS MENDES

NÚMERO
500

COMPLEMENTO
LOTE 32 QUADRAL

CEP
86.303-144

BAIRRO/DISTRITO
SETOR 04

MUNICÍPIO
CORNELIO PROCOPIO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MARMORARIAATUALG@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(43) 9115-7095

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2025** às **08:44:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.367.655/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

GIOVANI SERGIO DA CONCEICAO

CAPITAL SOCIAL:

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2025

Página: 1 / 2

Data: 09/10/2025

Usuário: KIRFBB

Imóvel:	27731	Insc. Imobiliária:	01.01.004.0157.1002.0001.1	Cep:	86300000
Contribuintes:	18640		GIOVANI SERGIO DA CONCEICAO	Bloco:	
Co-responsável:				Número:	500
Logradouro:	304 - Rua JOSÉ LUIZ MENDES.			Apto.:	
Complemento:				Lado:	Ambos
Condomínio:				Seção:	0
Loteamento:				Lote:	0032
Bairro:	JARDIM SÃO SILVESTRE.			Quadra:	L
Distrito:	CORNELIO PROCOPIO - PR			Matrícula:	

Campo Adicional	Valor
Padrao da zona	Zona 23
Coleta de Lixo	Sim
Limpeza Publica	Sim
Meio Fio	Sim
Ilumin. Publica	Sim
Pavimentacao	Sim
Saneam. basico	Sim
Rede Pluvial	Sim
Incendio	Sim
Emolumento	Sim
Ocupacao	Construido
Patrimonio	Particular
Utilizacao	Industrial
Imposto	Tributavel
Taxas	Tributavel
Ano Aliq. Progr	2002
Situacao	Meio de quadra
Topografia	Plano
Pedologia	Firme
Tipo	Galpao
Alinhamento	Recuada
Localizacao	Frente
Posicao	Isolada
Estrutura	Concreto
Cobertura	Palha/zinco
Vedacao	Alvenaria
Forro	Sem
Revest Externo	Reboco/pintura
Sanitarios	Mais que um
Acabam. Interno	Embutida
Piso	Cimento
Conservacao	Nova/otima
Lancamento	Discriminado
Testada Real	55,0000
Profundidade	68,5400
Area Lote	3.804,5900
Area Unidade	750,0000
Area Total Cons	750,0000
Outros	Outros
Cerca/Muro	Nao
Uso Proprio	Sim
Outros	Outros
Outros	Outros
Aliquotas	0,0100
Valor Venal do Imóvel (UFMCP)	141.562,3442
Valor Venal Total do Imóvel (REAIS)	603.197,1486
Valor Venal do Terreno (UFMCP)	77.537,5442



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2025

Página: 2 / 2

Data: 09/10/2025

Usuário: KIRFBB

<u>Campo Adicional</u>	<u>Valor</u>
Valor Venal da Edificação (UFMCP)	64.024,8000
Numero de Testadas Convertidas	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Cornélio Procópio, 09 de outubro de 2025.

Ao Senhor

VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO

Procurador do Município

Assunto: Solicitação de parecer jurídico (Protocolo nº 245750)

Senhor Procurador,

Encaminho, em anexo, a documentação pertinente, a fim de que seja procedida a devida análise e elaborado o respectivo parecer jurídico.

Atenciosamente,

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN Assinado de forma digital por ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN

Procuradora Geral do Município

09/10/2025
Wagner Cesar Teixeira Romão
MAT. 192377
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 091/2025 - PGM

Referência: Processo Administrativo nº 215750/2025.

Interessado: Prefeito Municipal de Cornélio Procópio.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. BENS PÚBLICOS. SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL ANTERIORMENTE OBJETO DE DIREITO REAL DE USO. RELEVÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO E INVESTIMENTOS REALIZADOS. POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, MEDIANTE LEI ESPECÍFICA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO JUSTIFICADA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela empresa **GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.367.655/0001-00, com sede em Cornélio Procópio, por meio de seu advogado, Dr. João Eduardo Fonseca, protocolada em 28 de julho de 2025, requerendo a doação de uma área de terras com 3.804,59m², localizada no Lote 32, Quadra L do Jardim São Silvestre, objeto da Matrícula nº 6002 do 2º CRI desta Comarca.

Conforme narrado no requerimento e nos documentos que o instruem, o imóvel em questão foi objeto de Direito Real de Uso, concedido à empresa pela Lei Complementar Municipal nº 036/2006, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2016. A empresa alega que, desde a concessão, realizou vultosos

investimentos no local, construindo barracões e estruturas fixas adequadas ao exercício de suas atividades de marmoraria e complementos, que abrangem a fabricação e serviços envolvendo mármores, granitos, ardósia e outros materiais de revestimento.

Ademais, a requerente destaca sua relevância econômica e social para o Município, empregando diretamente 11 (onze) trabalhadores e cumprindo pontualmente suas obrigações tributárias nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

O processo administrativo encontra-se instruído com laudo da Comissão Especial de Levantamento e Avaliação de Bens Imóveis Municipais, datado de 2025, que, após vistoria *in loco*, certificou o cumprimento das exigências legais impostas à empresa no art. 2º da Lei Complementar nº 036/2006.

Diante do exposto, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha os autos a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade legal de atendimento ao pleito da empresa, qual seja, a doação do imóvel em questão.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A questão central a ser analisada reside na possibilidade de o Município de Cornélio Procópio doar um bem imóvel público à empresa privada, considerando o histórico de cessão de uso e os investimentos por ela realizados.

II.1) DA NATUREZA JURÍDICA DOS BENS PÚBLICOS E A REGRA DA INALIENABILIDADE

Os bens públicos, por sua natureza, são regidos por regime jurídico de direito público, que impõe, como regra geral, a sua inalienabilidade, salvo

exceções previstas em lei. Tal princípio visa a preservar o patrimônio público, que pertence à coletividade. Contudo, a legislação admite a alienação de bens públicos, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos, sempre em benefício do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que sucedeu a Lei nº 8.666/93, é a norma atualmente aplicável à alienação de bens públicos, estabelecendo em seus artigos 76 e 77 as condições para tal.

II.2) DA POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS

O Art. 76, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, preceitua que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação.

Especificamente quanto à doação, o **Art. 76, § 6º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece:

"A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado."

Paralelamente, o **Art. 77, inciso IV, da mesma Lei**, que trata das formas de alienação de bens imóveis, reforça a possibilidade de doação com encargos:

"A alienação de bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição tenha decorrido de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderá ser feita por: (...) IV - doação, com encargos, após avaliação de

compatibilidade com os valores de mercado, para fins de interesse social, desenvolvimento econômico, criação de empregos ou quaisquer outras finalidades de relevante interesse público, justificada a escolha do donatário."

Do cotejo dos dispositivos, depreende-se que a doação de imóvel público é admitida, desde que:

- a) Haja **relevante interesse público** devidamente justificado;
- b) O imóvel seja previamente **avaliado**;
- c) Seja feita mediante **lei específica** que a autorize;
- d) Sejam estabelecidos **encargos** claros para o donatário;
- e) Haja **cláusula de reversão** do bem ao patrimônio público em caso de descumprimento dos encargos.

II.3) ANÁLISE DO CASO CONCRETO E JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

No caso da empresa GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO - ME, vários elementos convergem para a caracterização de um relevante interesse público que justificaria a doação, quais sejam, **1) O Histórico de Ocupação e Investimento; 2) Geração de Empregos e Desenvolvimento Econômico e 3) Arrecadação Tributária.**

A empresa ocupa o imóvel desde 2006, sob a égide de um direito real de uso legalmente concedido. Durante esse período, demonstrou boa-fé ao realizar investimentos significativos na construção de sua sede (barracões e estruturas fixas), adequadas à sua atividade de marmoraria. Tais benfeitorias incorporadas ao imóvel, embora realizadas em bem público, geraram valor e demonstram o comprometimento da empresa com o local. O laudo da Comissão Especial de

Levantamento e Avaliação de Bens Imóveis Municipais, ao certificar o cumprimento das exigências do Art. 2º da Lei 036/2006, corrobora a regularidade e o esforço da empresa em atender às condições impostas à época.

A manutenção de 11 (onze) empregos diretos é um fator de grande relevância social e econômica para o Município de Cornélio Procópio. A doação do imóvel poderia assegurar a continuidade da empresa no local, preservando os postos de trabalho e fomentando a economia local por meio da atividade produtiva desenvolvida.

O recolhimento pontual de tributos Municipais, Estaduais e Federais pela empresa contribui diretamente para a receita pública, o que também configura interesse público na manutenção de suas atividades.

Com base no Art. 76, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a doação com encargos pode ter a licitação dispensada quando houver interesse público devidamente justificado. No presente caso, a situação fática da empresa (ocupação de longa data, investimentos substanciais, geração de empregos e arrecadação tributária) configura um interesse público robusto na manutenção da atividade e na regularização da posse, sendo a doação com encargos uma via apta a alcançar esse objetivo. A escolha da donatária é justificada por ser ela a efetiva ocupante que gerou os benefícios citados.

II.4) PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS

Para que a doação seja formalizada legalmente, o Município deverá observar os seguintes passos:

1) Elaboração de Justificativa Consistente: O Poder Executivo Municipal deverá elaborar uma justificativa detalhada que demonstre, de forma inquestionável, o relevante interesse público que será atendido pela doação, enfatizando os investimentos realizados, a geração de empregos, o desenvolvimento econômico e a arrecadação tributária.

2) Avaliação Atualizada do Imóvel: Embora o processo contenha um laudo da Comissão de Avaliação, é crucial que este laudo conte com uma avaliação atualizada do valor de mercado do terreno, desconsiderando as benfeitorias realizadas pela empresa, as quais foram objeto de seu investimento e que se espera que permaneçam em seu benefício. A avaliação deve ser compatível com os valores de mercado para fins de doação com encargos.

3) Elaboração e Aprovação de Projeto de Lei Específico: O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal um Projeto de Lei específico, que autorize a doação *daquele imóvel determinado* (com a devida descrição, metragem e número de matrícula) à *empresa GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO - ME*. Esta lei deverá prever expressamente os encargos a serem impostos à empresa (ex: manutenção das atividades e empregos por um período determinado, destinação do imóvel, etc.) e, obrigatoriamente, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio municipal em caso de descumprimento. A lei também deverá referir-se à dispensa de licitação com base no Art. 76, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, justificando o interesse público.

4) **Lavratura de Escritura Pública e Registro:** Após a aprovação da lei municipal e o cumprimento de todas as formalidades administrativas, deverá ser lavrada escritura pública de doação, que conterá todas as condições e encargos estipulados na lei e, posteriormente, será registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente para formalizar a transferência da propriedade. Recomenda-se a inclusão de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade por um período razoável, em complemento à cláusula de reversão.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que **há possibilidade jurídica** para que o Município de Cornélio Procópio realize a doação do imóvel objeto da Matrícula nº 6002 do 2º CRI à empresa GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO - ME.

A medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 76, § 6º, e Art. 77, inciso IV, configurando-se um relevante interesse público em virtude dos investimentos realizados pela empresa, da geração de empregos e da contribuição para o desenvolvimento econômico local.

IV. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que:

- 1) Providencie a elaboração de uma justificativa formal e detalhada do interesse público para a doação, a ser anexada ao Projeto de Lei.

2) Confirme a atualização e adequação da avaliação do imóvel, desconsiderando as benfeitorias realizadas pela empresa.

3) Encaminhe à Câmara Municipal Projeto de Lei específico autorizando a doação do imóvel à empresa GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO - ME, com a devida qualificação das partes, descrição do bem, imposição clara dos encargos (por exemplo, manutenção das atividades e número de empregos por prazo determinado, vedação de alienação por certo período) e, indispensavelmente, a cláusula de reversão em caso de descumprimento.

4) Após a aprovação da lei, adote as providências para a lavratura da competente escritura pública de doação e seu subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis.

É o parecer.

Cornélio Procópio, 23 de outubro de 2025.



VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO

Procurador do Município de Cornélio Procópio

Matrícula nº 192.377

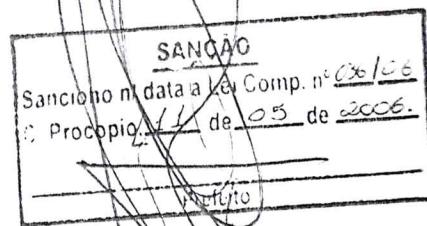
OAB/PR nº 45.920

LEI COMPLEMENTAR N° 036/06
DATA: 11/05/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder à Giovani Sérgio da Conceição - ME direito real de uso do imóvel que especifica, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, direito real de uso à GIOVANI SÉRGIO DA CONCEIÇÃO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.367.655/0001-00, até 31/12/2016, de uma área de terras com 3.804,59 m², objeto da Matrícula 6002, CRI 2º Ofício desta Comarca, localizado como Lote 32 - Quadra L – Jardim São Sivestre I, com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa no marco nº 0=PP, cravado na divisa do lote 30 da quadra L, com alinhamento predial da Rua José Luiz Mendes; deste ponto segue em linha reta confrontando com os lotes 30 e 15 da quadra L, na distância de 55,00 metros, até o marco nº 01, deste ponto segue com deflexão à esquerda, confrontando com o lote nº 31, na distância de 68,54 metros, até o marco nº 02, deste ponto segue com deflexão à esquerda confrontando com a Faixa de Domínio da BR-369, na distância de 55,01 metros, até o marco nº 03 daí segue com deflexão à esquerda, segue em linha pelo alinhamento predial da Rua José Luiz Mendes, na distância de 69,80 metros, até o marco nº 0=PP, ponto de partida, fechando assim o perímetro com 3.804,59 metros quadrados".

2000

14

Art. 2º - A concessionária deverá utilizar a área a que se refere esta Lei como sede de sua empresa, realizando as benfeitorias necessárias ao seu funcionamento, na atividade de serviços de marmoraria, granitos, ardósia e outros.

Art. 3º - Ocorrerá a revogação da concessão se a concessionária utilizar a área cedida para outros fins que não sejam os previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

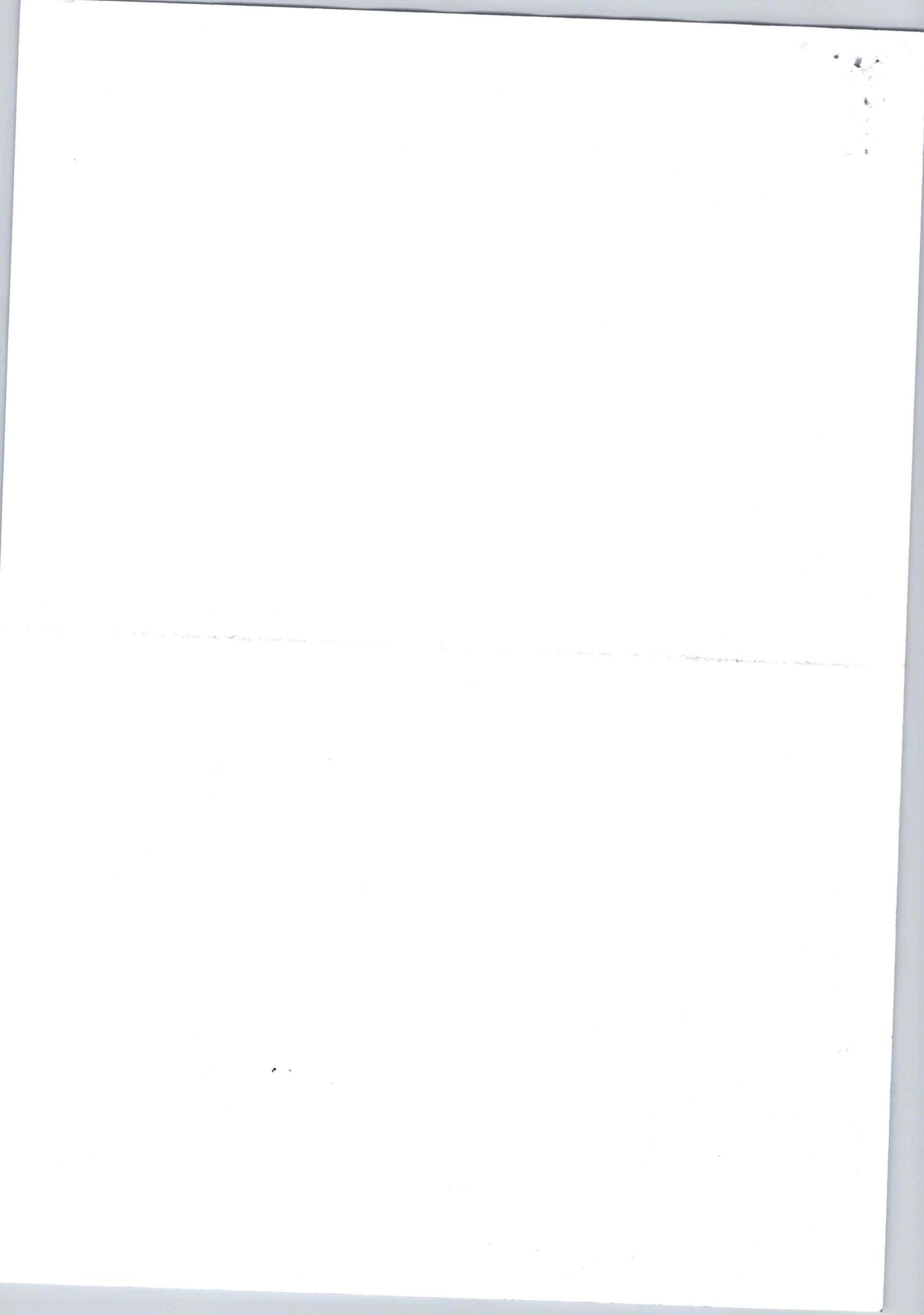
Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2006.

Amin José Hannouche
Prefeito



Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município







Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
Relatório Extrato do Contribuinte

Página: 1 / 2
Data: 09/10/2025
Hora: 07:55:35
Usuário: KIRFBE

Contribuinte: GIOVANI SERGIO DA CONCEICAO

CPF/CNPJ: 00.367.655/0001-00

Endereço: Rua JOSE LUIS MENDES, 500 - JARDIM SÃO SILVESTRE. - CORNELIO PROCOPIO - PR - 86.303-144

Imóveis 27731.

Quadra: L

Lote: 0032

Rua JOSÉ LUIZ MENDES., 500 - JARDIM SÃO SILVESTRE. - CORNELIO PROCOPIO - PR - 86300-000

01.01.004.0157.1002.0001.1

Débitos

Ano/Parc	Crédito	Un.	Dt. Vcto	Valor	VI. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	VI. Pago	VI. Dif.	Local
2021/1	IPTU	N	20/01/2021	556,24	0,00	0,00	46,54	38,94	641,72	Paga	28/09/2021	641,72	0,00	CEF
2021/2	IPTU	N	22/02/2021	556,24	0,00	0,00	40,41	38,94	635,59	Paga	28/09/2021	635,59	0,00	CEF
2021/3	IPTU	N	22/03/2021	556,24	0,00	0,00	35,23	38,94	630,41	Paga	28/09/2021	630,41	0,00	CEF
2021/4	IPTU	N	20/04/2021	556,24	0,00	0,00	29,85	38,94	625,03	Paga	28/09/2021	625,03	0,00	CEF
2021/5	IPTU	N	20/05/2021	556,24	0,00	0,00	24,29	38,94	619,47	Paga	28/09/2021	619,47	0,00	CEF
2021/6	IPTU	N	21/06/2021	556,24	0,00	0,00	18,36	38,94	613,54	Paga	28/09/2021	613,54	0,00	CEF
2021/7	IPTU	N	20/07/2021	556,24	0,00	0,00	12,98	38,94	608,16	Paga	28/09/2021	608,16	0,00	CEF
2021/8	IPTU	N	20/08/2021	556,24	0,00	0,00	7,22	38,94	602,40	Paga	28/09/2021	602,40	0,00	CEF
2021/9	IPTU	N	20/09/2021	556,24	0,00	0,00	1,49	38,94	596,67	Paga	28/09/2021	596,67	0,00	CEF
2021/10	IPTU	N	20/10/2021	556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	556,24	Paga	28/09/2021	556,24	0,00	CEF
Valor Lançado:				5.562,40	Pagamentos do Ano:				6.129,23	Valor Pendente do Ano:				0,00

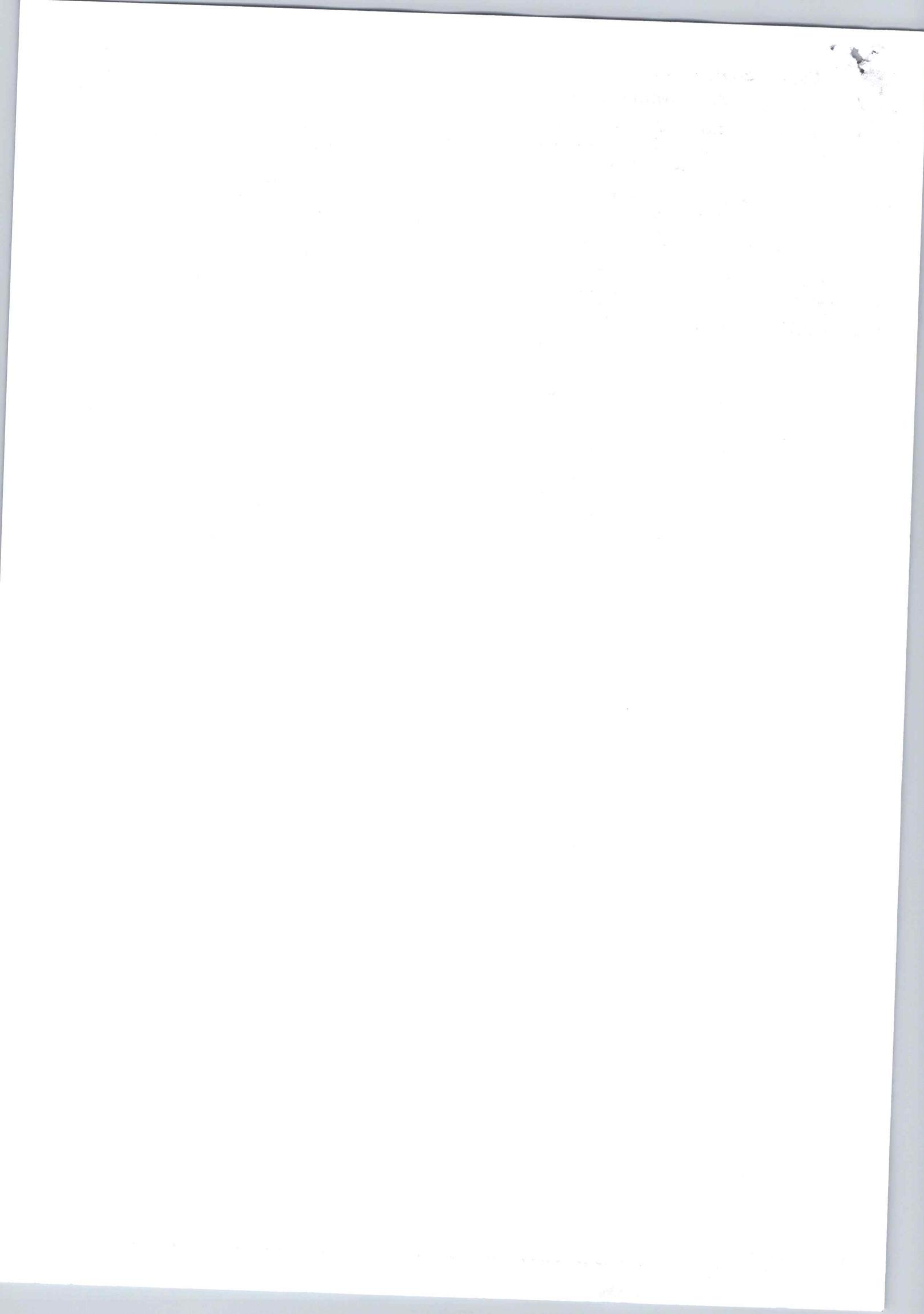
Ano/Parc	Crédito	Un.	Dt. Vcto	Valor	VI. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	VI. Pago	VI. Dif.	Local
2022/1	IPTU	N	20/01/2022	610,72	0,00	0,00	69,62	42,75	723,09	Paga	28/12/2022	723,02	-0,07	CEF
2022/2	IPTU	N	21/02/2022	610,72	0,00	0,00	63,11	42,75	716,58	Paga	28/12/2022	716,51	-0,07	CEF
2022/3	IPTU	N	21/03/2022	610,72	0,00	0,00	57,41	42,75	710,88	Paga	28/12/2022	710,82	-0,06	CEF
2022/4	IPTU	N	20/04/2022	610,72	0,00	0,00	51,30	42,75	704,77	Paga	28/12/2022	704,71	-0,05	CEF
2022/5	IPTU	N	20/05/2022	610,72	0,00	0,00	45,19	42,75	698,66	Paga	28/12/2022	698,61	-0,04	CEF
2022/6	IPTU	N	21/06/2022	610,72	0,00	0,00	38,68	42,75	692,15	Paga	28/12/2022	692,11	-0,04	CEF
2022/7	IPTU	N	20/07/2022	610,72	0,00	0,00	32,78	42,75	686,25	Paga	28/12/2022	686,21	-0,03	CEF
2022/8	IPTU	N	22/08/2022	610,72	0,00	0,00	26,06	42,75	679,53	Paga	28/12/2022	679,50	0,00	CEF
2022/9	IPTU	N	20/09/2022	610,72	0,00	0,00	0,00	0,00	610,72	Paga	20/09/2022	610,72	0,00	CEF
2022/10	IPTU	N	20/10/2022	610,72	0,00	0,00	0,81	42,75	654,28	Paga	24/10/2022	654,28	0,00	CEF
Valor Lançado:				6.107,20	Pagamentos do Ano:				6.876,49	Valor Pendente do Ano:				0,00

Ano/Parc	Crédito	Un.	Dt. Vcto	Valor	VI. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	VI. Pago	VI. Dif.	Local
2023/1	IPTU	N	20/01/2023	657,28	0,00	0,00	0,00	0,00	657,28	Paga	20/01/2023	657,28	0,00	CEF
2023/2	IPTU	N	22/02/2023	657,25	0,00	0,00	0,22	46,01	703,48	Paga	23/02/2023	703,90	0,42	CEF
2023/3	IPTU	N	20/03/2023	657,25	0,00	0,00	0,00	0,00	657,25	Paga	20/03/2023	657,25	0,00	CEF
2023/4	IPTU	N	20/04/2023	657,25	0,00	0,00	0,87	46,01	704,13	Paga	24/04/2023	704,12	-0,01	CEF
2023/5	IPTU	N	22/05/2023	657,25	0,00	0,00	0,00	0,00	657,25	Paga	22/05/2023	657,25	0,00	CEF
2023/6	IPTU	N	20/06/2023	657,25	0,00	0,00	0,00	0,00	657,25	Paga	20/06/2023	657,25	0,00	CEF
2023/7	IPTU	N	20/07/2023	657,25	0,00	0,00	3,94	46,01	707,20	Paga	07/08/2023	707,18	-0,02	CEF
2023/8	IPTU	N	21/08/2023	657,25	0,00	0,00	0,00	0,00	657,25	Paga	21/08/2023	657,25	0,00	CEF
2023/9	IPTU	N	20/09/2023	657,25	0,00	0,00	0,00	0,00	657,25	Paga	20/09/2023	657,25	0,00	CEF
2023/10	IPTU	N	20/10/2023	657,25	0,00	0,00	0,00	0,00	657,25	Paga	19/10/2023	657,25	0,00	CEF
Valor Lançado:				6.572,53	Pagamentos do Ano:				6.715,98	Valor Pendente do Ano:				0,00

Ano/Parc	Crédito	Un.	Dt. Vcto	Valor	VI. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	VI. Pago	VI. Dif.	Local
2024/1	IPTU	N	22/01/2024	320,27	0,00	0,00	4,16	22,42	346,85	Paga	01/03/2024	346,83	-0,02	CEF
2024/2	IPTU	N	20/02/2024	320,32	0,00	0,00	1,07	22,42	343,81	Paga	01/03/2024	343,80	-0,01	CEF
2024/3	IPTU	N	20/03/2024	320,32	0,00	0,00	0,00	0,00	320,32	Paga	20/03/2024	320,32	0,00	CEF
2024/4	IPTU	N	22/04/2024	320,32	0,00	0,00	0,00	0,00	320,32	Paga	22/04/2024	320,32	0,00	CEF
2024/5	IPTU	N	20/05/2024	320,32	0,00	0,00	0,00	0,00	320,32	Paga	20/05/2024	320,32	0,00	CEF
2024/6	IPTU	N	20/06/2024	320,32	0,00	0,00	0,00	0,00	320,32	Paga	20/06/2024	320,32	0,00	CEF
2024/7	IPTU	N	22/07/2024	320,32	0,00	0,00	0,00	0,00	320,32	Paga	22/07/2024	320,32	0,00	CEF
2024/8	IPTU	N	20/08/2024	320,32	0,00	0,00	0,00	0,00	320,32	Paga	20/08/2024	320,32	0,00	CEF
2024/9	IPTU	N	20/09/2024	320,32	0,00	0,00	0,00	0,00	320,32	Paga	20/09/2024	320,32	0,00	CEF
2024/10	IPTU	N	21/10/2024	320,32	0,00	0,00	0,00	0,00	320,32	Paga	21/10/2024	320,32	0,00	CEF
Valor Lançado:				3.203,15	Pagamentos do Ano:				3.253,19	Valor Pendente do Ano:				0,00

Ano/Parc	Crédito	Un.	Dt. Vcto	Valor	VI. Desc.	Correção	Juros	Multa	Total	Situação	Dt. Pagto.	VI. Pago	VI. Dif.	Local
2025/1	IPTU	N	20/01/2025	603,17	0,00	0,00	0,60	42,23	646,00	Paga	23/01/2025	645,99	-0,01	CEF
2025/2	IPTU	N	20/02/2025	603,20	0,00	0,00	0,00	0,00	603,20	Paga	20/02/2025	603,20	0,00	CEF
2025/3	IPTU	N	20/03/2025	603,20	0,00	0,00	0,00	0,00	603,20	Paga	20/03/2025	603,20	0,00	CEF
2025/4	IPTU	N	22/04/2025	603,20	0,00	0,00	0,00	0,00	603,20	Paga	22/04/2025	603,20	0,00	CEF
2025/5	IPTU	N	20/05/2025	603,20	0,00	0,00	0,00	0,00	603,20	Paga	20/05/2025	603,20	0,00	CEF

* Parcela gerada pela diferença de pagamento.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
Relatório Extrato do Contribuinte

Página: 2 / 2
Data: 09/10/2025
Hora: 07:55:39
Usuário: KIRFBE

Contribuinte: GIOVANI SERGIO DA CONCEICAO

CPF/CNPJ: 00.367.655/0001-00

Endereço: Rua JOSE LUIS MENDES, 500 - JARDIM SÃO SILVESTRE. - CORNELIO PROCOPIO - PR - 86.303-144

2025/6	IPTU	N	20/06/2025	603,20	0,00	0,00	0,00	603,20	Paga	20/06/2025	603,20	0,00	CEF
2025/7	IPTU	N	21/07/2025	603,20	0,00	0,00	0,00	603,20	Paga	21/07/2025	603,20	0,00	CEF
2025/8	IPTU	N	20/08/2025	603,20	0,00	0,00	10,06	42,23	Aberta		0,00	0,00	
2025/9	IPTU	N	23/09/2025	603,20	0,00	0,00	3,21	42,23	Aberta		0,00	0,00	
2025/10	IPTU	N	20/10/2025	603,20	0,00	0,00	0,00	603,20	Aberta		0,00	0,00	

Valor Lançado: 6.031,97

Pagamentos do Ano: 4.265,19

Valor Pendente do Ano: 1.907,33

Total Referente: 27.477,25

Pagamentos do Referente: 27.240,08

Valor Pendente Referente: 1.907,33

Valores em aberto do referente

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	Total
Vencidos:	1.304,13	0,00	0,00	1.304,13
À Vencer:	603,20	0,00	0,00	603,20

Total Pagtos: 27.240,08

Valor Pendente Total: 1.907,33

Valores em aberto do contribuinte

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	Total
Vencidos:	1.304,13	0,00	0,00	1.304,13
À Vencer:	603,20	0,00	0,00	603,20

